



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 129/2023 - Derli de Jesus Athanzio Bueno - Dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei 2.863/2013.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	18/12/2023
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 4.217, de 11 de dezembro de 2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 145/2023, de 11 de dezembro de 2023.

Hortolândia, 18 de dezembro de 2023.

**Diogo Fernando Serrano Ferreira**  
Coordenador Legislativo



## PODER EXECUTIVO

### LEIS E DECRETOS

#### LEI Nº 4.217, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei nº 2.863/2013.**  
(Autoria: Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O espaço de cultura e artes Armazém das Artes passa a ser denominado Armazém das Artes "SALVADOR GOMES DE BARROS".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2023.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**RÉGIS ATHANAZIO BUENO**  
Secretário Municipal de Cultura

#### LEI Nº 4.218, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, implantação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de instalação, de implantação de galerias técnicas e de compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do Município.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei tem por objetivo:

I - o compartilhamento de infraestrutura de redes de telecomunicações, e

II - a uniformização dos procedimentos de autorização para execução de obras.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos, para a execução de obras referentes a dutos subterrâneos, os seguintes procedimentos:

I - a execução de obras para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de aprovação de projetos de obras a partir das premissas técnicas dadas pela legislação que disciplina obras e serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal;

II - as estruturas deverão ser executadas preferencialmente nas calçadas (passeio público);

III - o projeto e a respectiva implantação deverá obrigatoriamente conter capacidade excedente de até o limite de 100% da infraestrutura a ser utilizada pela empresa que irá operar a rede subterrânea;

IV - executar as obras de reparação do pavimento das vias públicas e dos passeios, reinstalar o mobiliário urbano e a sinalização viária, conforme especificações técnicas e no prazo estabelecido pela Municipalidade;

V - a empresa privada operadora da rede subterrânea responsabilizar-se-á, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

**Art. 3º** O excedente de cada implantação será objeto de compartilhamento com o Poder Público local, sem qualquer custo e/ou condições, devendo ser de material Pead parede lisa, podendo ser a caixa de passagem compartilhada, ou a critério da executante separada, desde que com metragens igual ou superior a 50 cm x 50 cm x 50 cm.

**Art. 4º** A empresa privada operadora da rede subterrânea não poderá realizar qualquer nova obra ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Municipalidade.

**Art. 5º** A manutenção do piso refeito será de responsabilidade da empresa privada operadora da rede subterrânea pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de recomposição do pavimento.

**Art. 6º** Os procedimentos para a execução de obras, previstos no art. 2º desta Lei, visam o interesse público e devem ser observados de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico da Municipalidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 11 de dezembro de 2023.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

#### LEI Nº 4.219, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre o Programa "Hortolândia Solidária" no Município.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, observados os objetivos do art. 2º da Lei nº 3.854, de 11 de agosto de 2021, o Programa "Hortolândia Solidária", que será implementado, desenvolvido e coordenado pelo Fundo Social de Solidariedade do Município, com apoio das demais Secretarias e órgãos públicos municipais.

**Art. 2º** O Programa de que trata o art. 1º desta Lei, consiste na arrecadação pelo Poder Executivo, através do Fundo Social de Solidariedade, em locais amplamente divulgados, de doações espontâneas da população, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades e demais interessados, de alimentos, agasalhos, cobertores, roupas, calçados, brinquedos e outros itens, a serem distribuídos às pessoas e famílias carentes do Município.

### CAPÍTULO II DO PROGRAMA HORTOLÂNDIA SOLIDÁRIA

#### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 3º** O Programa "Hortolândia Solidária" será composto pelas seguintes ações sociais:

- I - campanha de doação de alimentos;
- II - campanha do agasalho;
- III - campanha de doação de brinquedos;
- IV - campanha "Uma Mão na Roda e outra no Coração";
- V - campanha "Bazar Beneficente";
- VI - campanha "Natal Solidário";
- VII - cursos de capacitação;
- VIII - programa "Cuidar", instituído pela Lei nº 3.955, de 06 de abril de 2022;
- IX - programa "Juntas no Ciclo", instituído pela Lei nº 3.938, de 14 de março de 2023;
- X - programa "Farmácia Solidária", instituído pela Lei nº 4.144, de 12 de junho de 2023, e
- XI - demais ações e projetos sociais.

**Parágrafo único.** Os cursos de capacitação, previsto no inciso VII do caput deste artigo, serão regulamentados através de Decreto Municipal.

#### Seção II Dos Requisitos

**Art. 4º** Será beneficiária do Programa "Hortolândia Solidária", toda pessoa ou família que preencher os seguintes requisitos:

- I - residir no Município de Hortolândia;
- II - se encontrar em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, ou em situação de urgência/emergência;

**Parágrafo único.** A situação de pobreza ou vulnerabilidade social será atestada pela assistente social do Fundo Social de Solidariedade ou, na ausência desta, pela Direção do Fundo Social.

#### Seção III Das Campanhas do Programa "Hortolândia Solidária"

##### Subseção I Da Campanha de Doação de Alimentos